

Legislação

Diploma - Portaria n.º 105/2020, de 30 de abril

Estado: vigente

Resumo: Procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril, que adota medidas excepcionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Publicação: Diário da República n.º 85/2020, Série I de 2020-04-30, páginas 6 - 6

Legislação associada: [Portaria n.º 89/2020](#), de 07/04

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, FINANÇAS E SAÚDE

Portaria n.º 105/2020, de 30 de abril

Por via da [Portaria n.º 89/2020](#), de 7 de abril, foram adotadas medidas excepcionais, decorrentes da pandemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção de imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC). Por força do artigo 5.º da referida portaria, as medidas excepcionais adotadas destinavam-se a vigorar até ao termo do estado de emergência, decretado, no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e por duas vezes renovado, nos dias 2 e 17 de abril, pelos [Decretos do Presidente da República n.ºs 17-A/2020](#) e [20-A/2020](#), respetivamente.

Porém, uma vez que as necessidades de produção e fornecimento de álcool, designadamente álcool gel e outros antissépticos, que motivaram a adoção destas medidas, persistem mesmo após o fim do estado de emergência, sendo até expectável um eventual aumento da procura no período subsequente de retoma paulatina da normalidade económica e social, torna-se imperioso assegurar a manutenção da vigência destas medidas até ao final do ano, a fim de garantir a normalização da produção, fornecimento e distribuição de álcool para fins industriais, terapêuticos e sanitários, e de apoiar e estimular a produção nacional destes bens essenciais no combate e prevenção do novo coronavírus.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e da Economia, dos Assuntos Fiscais e da Saúde, ao abrigo do n.º 3 do artigo 67.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 68.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o seguinte:

Artigo 1.º
Prorrogação do prazo de vigência

A presente portaria procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da [Portaria n.º 89/2020](#), de 7 de abril, que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2020.

Em 29 de abril de 2020.

O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, João Jorge Arêde Correia Neves. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes. - O Secretário de Estado da Saúde, António Lacerda Sales.